



# MUNICÍPIO DE P. ESTADO DO PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5771/2021  
PROTOCOLO Nº 845/2021  
DATA: 28/9/2021

## PROJETO DE LEI Nº

nº 6

Cria o programa de incentivo para agroindústrias familiares do Município de Palmeira/PR e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo para Agroindústrias Familiares do Município de Palmeira-PR, com a finalidade de promover o desenvolvimento agropecuário mediante concessão de subsídio para contratação de serviços de responsabilidade técnica.

**Art. 2º** Fica o Município de Palmeira autorizado a prestar incentivo financeiro às Agroindústrias Familiares do município que preencham os requisitos desta Lei, a título de subsídio, no montante de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos serviços prestados por profissionais habilitados, observando como teto a remuneração regulamentar de cada categoria profissional no Estado do Paraná.

**Parágrafo único-** O subsídio de que trata o caput deste artigo será pago diretamente ao proprietário legal da agroindústria familiar, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo para Agroindústrias Familiares do Município de Palmeira-PR visa:

I – Possibilitar o acesso das Agroindústrias Familiares do Município ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

II – Promover o crescimento econômico das famílias e do Município;

III – Possibilitar que os produtos de origem animal produzidos no município possuam plenas condições tecnológicas e higiênico-sanitárias para sua comercialização.

**Art. 4º** Para fins de serem beneficiados com o subsídio que trata a presente Lei, os interessados deverão apresentar requerimento junto ao SIM/POA, instruído com os seguintes documentos:

I – Em sendo pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ e cópia dos atos constitutivos da empresa, acompanhado de cópia dos documentos pessoais;

II – Em sendo pessoa física, comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná/CICAD-PRO, acompanhado de cópia dos documentos pessoais;

III – Em sendo estabelecimento já registrado, certificado de registro atualizado no SIM/POA

§ 1º Os requerimentos serão examinados por ordem cronológica de entrada e, se aprovados terão validade por 12 (doze) meses, podendo haver renovação por até mais 24 (vinte e quatro).

§ 2º A administração Pública Municipal, poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar necessárias para concessão do subsídio.

§ 3º Aprovado o requerimento, a concessão do subsídio será feita diretamente ao proprietário legal da agroindústria, mediante exibição da competente nota fiscal de prestação de serviço.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O pagamento do subsídio terá como teto a remuneração regulamentar de cada categoria profissional, considerada carga horária mínima exigida para a atividade.

**Art. 5º** A renovação do pedido de subsídio, além de se sujeitar ao disposto no artigo 4º, fica condicionada à apresentação das Notas fiscais, ou Notas de Produtor Rural, comprovando a comercialização de produtos industrializados em valores iguais ou superiores a:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no primeiro ano de utilização do benefício;

II – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no segundo ano de utilização do benefício;

III – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no terceiro ano de utilização do benefício;

**Parágrafo único:** A execução, supervisão e fiscalização do presente programa ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Pecuária – SIM/POA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo único-** A concessão do incentivo previsto nesta Lei depende da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa a criação do programa de incentivo para beneficiar os estabelecimentos registrados junto ao Serviço Municipal de Produtos de Origem Animal- SIM/POA.

O objetivo do programa é o incentivo financeiro para as agroindústrias familiares do Município para promover o desenvolvimento agropecuário local. A partir da publicação da Lei Municipal nº 5.313, de 05 de maio de 2021 e seus decretos regulamentadores identificou-se a necessidade de reduzir os custos e facilitar o acesso ao SIM/POA.

Com o incentivo financeiro, busca-se promover o crescimento econômico das famílias e do Município, bem como disponibilizar condições tecnológicas, higiênicas e sanitárias para a produção e comercialização dos produtos.

Como consequência do incentivo financeiro às famílias, visamos garantir a qualidade e inocuidade dos produtos a serem comercializados, pois havendo redução dos custos a probabilidade de todos os produtos estarem adequados à legislação aumenta.

Por fim, o atendimento integral à legislação do SIM/POA garante a saúde médico ocupacional dos manipuladores de alimentos e a minimização de ocorrência de doenças transmissíveis por alimentos.

Com o exposto, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

  
Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira